



Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/03/2021

DECRETO Nº 011/2021, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA NOVA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e demais atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba, ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde

e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, que decreta Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, decorrente de desastre natural classificado como grupo/biológico/epidemia e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO o Decreto nº 006/21, de 29 de janeiro de 2021, que mantém declarado o estado de calamidade pública no município de Alagoa Nova – PB, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 41.053, de 23 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, de acordo com a situação dos municípios, na **20ª avaliação do Plano Novo Normal Paraíba, com vigência a partir de 08 de março corrente ano, o município de Alagoa Nova – PB encontra-se na bandeira laranja;**

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade



Lei municipal, nº 331, de 04/11/1969

- Atos do poder executivo -

Alagoa Nova/PB, 11/03/2021

de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que a situação necessita do emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, com o intuito de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população no Município de Alagoa Nova – PB;

CONSIDERANDO o Art. 30, I, da Constituição Federal, o Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, bem como a Lei Orgânica do Município de Alagoa Nova – PB, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

DECRETA

Art. 1º – O presente decreto disciplina regras extraordinárias e temporárias para prevenção e contenção da propagação do novo coronavírus no âmbito do Município de Alagoa Nova- Paraíba;

Art. 2º – As regras estipuladas possuem vigência no período compreendido entre os dias 11 de março de 2021 a 26 de março de 2021.

Art. 3º – O comércio de serviços essenciais poderá funcionar em seu horário habitual.

Art. 4º – O comércio de serviços não essenciais, bares, restaurantes lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos

similares poderão funcionar, com atendimento ao público, das 06h00m (seis horas) às 19h00min (dezenove horas), inclusive nos finais de semana, desde que observadas as regras de higiene e distanciamento social disciplinadas nos decretos anteriores.

Parágrafo Único. Os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares só poderão funcionar após o horário estipulado no caput do presente artigo (19h00min), na modalidade *delivery* ou *takeaway*.

Art. 5º – Fica determinado, em caráter extraordinário, toque de recolher durante o horário compreendido entre às 22h00 (vinte e duas horas) e as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte.

§ 1º– Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida e volta a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos ou situações em que fique comprovada a urgência, ficando o responsável pelas informações sujeitos às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º– A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas e privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais.



Art. 6º – Fica vedado o acesso, a permanência, a visitação, bem como, quaisquer espécies de aglomeração, em praças, quadras, campos abertos, e demais equipamentos de lazer e convivência públicos, em todo o âmbito do Município de Alagoa Nova (PB), durante o horário compreendido entre às 18h00min (dezoito horas) e as 05h00min (cinco horas) do dia seguinte.

Parágrafo único. A proibição estabelecida pelo caput do presente artigo também compreende:

- Vedação à prática de comércio ambulante ou com uso de barracas, trailers e similares;
- O consumo de bebidas e alimentos, ainda que não adquiridos nas adjacências;
- O uso de aparelhagem de som, portável ou não, inclusive os instalados em automóveis ou paredões, independente da potência ou porte.

Art. 7º – Fica estabelecida a proibição total de eventos presenciais, sociais ou corporativos, públicos ou privados, tais como congressos, seminários, encontros científicos presenciais, festas, paredões de som, shows, casamentos ou assemelhados,

de forma presencial, em casas de recepções, casas de festas, ambientes públicos fechados ou abertos, espaços de dança, e congêneres.

Art. 8º – Fica permitida a realização de missas, cultos e cerimônias religiosas, com a presença de fiéis, praticantes e visitantes na proporção de 30% (trinta por cento) da capacidade habitual dos templos religiosos, devendo ser mantido um distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre cada membro ou família, com bancos demarcados pelos líderes religiosos.

Parágrafo único. As missas, cultos e as demais cerimônias religiosas poderão, também, continuar a ser realizadas via *online*.

Art. 9º – As academias e centros de treinamento de esportes, dança e afins, poderão funcionar até as 21h00min (vinte e um horas), desde que observadas as regras de higiene e distanciamento social disciplinadas nos decretos anteriores.

Art. 10 – A vigilância sanitária fiscalizará o cumprimento das condições estabelecidas, e, caso necessário, poderá solicitar apoio policial.

Art. 11 – Constatada qualquer infração as regras estipuladas no presente decreto, poderá ser o estabelecimento infrator penalizado conforme previsto na legislação municipal pertinente à matéria.



Art. 12 – As permissões ou proibições de funcionamento de que tratam este decreto podem ser revistas e modificadas a qualquer tempo, por novo decreto, a depender da atualização das estatísticas referentes à pandemia do Coronavírus COVID-19.

Art. 13 – Os casos omissos devem ser regulados pelos Decretos Municipais anteriores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoa Nova (PB), em 11 de março de 2021.

FRANCINILDO PIMENTEL DA SILVA

Prefeito